



LEI MUNICIPAL N.º 928/2023

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio Prado de Minas para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Antônio Prado de Minas/MG, para o exercício financeiro de 2024, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipal de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Esporte, de Cultura, incluídos os Consórcios do CISLESTE, CISDESTe e CIMERP, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estimando as receitas em R\$ 26.855.450,00 (vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) e fixa as despesas em igual importância.

Art.2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		29.838.750,00
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	582.300,00	
Receita de Contribuições	133.000,00	
Receita Patrimonial	288.400,00	
Receita de Serviços	5.100,00	
Transferências Correntes	28.798.350,00	
Outras receitas Correntes	31.600,00	
Deduções receitas Correntes		-4.155.000,00
Receita de Capital		1.171.700,00
Operações de crédito	700,00	



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

Alienação de bens	205.000,00	
Transferência de capital	966.000,00	
		26.855.450,00

Art. 3º. A despesa do Município de Antônio Prado de Minas/MG, para o exercício de 2024, é fixada em R\$ 26.855.450,00 (vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), discriminada e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS	R\$
01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01 – Câmara Municipal	1.140.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	876.010,00
02.02.02 – Secretaria de Administração	2.602.872,10
02.02.03 – Secretaria da Fazenda	596.600,00
02.02.04 – Secretaria de Educação	2.232.850,00
02.02.05 – Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	137.150,00
02.02.06 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Estrada	3.496.500,00
02.02.07 – Secretaria de Agricultura/Pec./Abast. e Meio Ambiente	1.002.697,68
02.02.08 – Secretaria de Cultura	271.700,00
02.02.09 – Reserva de Contingência	1.750.000,00
02.02.10 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	1.575.897,25
02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.864.222,97
02.04.01 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	1.500,00
02.05.01 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	134.000,00
02.06.01 – FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	1.500.000,00
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.518.350,00
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	2.600,00
02.09.01 – FUNDO MUN. DESEN. RURAL SUSTENTÁVEL	97.000,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.700,00
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.900,00
02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.700,00
02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	3.000,00
02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.500,00
02.15.01 – FUNDO MUN. PROT PATRIM. CULTURAL –FUMPAC	12.000,00
02.16.01 – FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.500,00
02.17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	4.000,00
02.18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	6.200,00
02.19-01 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	17.000,00
TOTAL:.....	26.855.450,00



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

II- DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 – Legislativa	1.140.000,00
02 – Judiciária	583.510,00
03 – Essencial à Justiça	400,00
04 – Administração	3.435.572,10
05 – Defesa Nacional	1.100,00
06 – Segurança Pública	58.300,00
08 – Assistência Social	1.655.350,00
10 – Saúde	7.864.222,97
12 – Educação	3.732.850,00
13 – Cultura	289.900,00
15 – Urbanismo	2.411.800,00
16 – Habitação	20.700,00
17 – Saneamento	138.550,00
18 – Gestão Ambiental	16.700,00
20 – Agricultura	988.797,68
21 – Organização Agrária	97.000,00
22 – Indústria	3.900,00
23 – Comércio e Serviços	1.188.597,25
24 – Comunicações	1.600,00
26 – Transporte	1.082.200,00
27 – Desporto e Lazer	394.400,00
99 – Reserva de Contingencia	1.750.000,00
TOTAL.....	26.855.450,00

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	R\$
3.0 – Despesas Correntes	22.909.605,67
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.968.661,79
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	10.939.943,88
4.0 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	2.195.844,33
4.6 – Amortização da Dívida	2.145.744,33
	50.100,00
Reserva de Contingência	
	1.750.000,00
TOTAL	26.855.450,00



Art. 4º. As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor de sua totalidade, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor total do excesso ocorrido, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios de instrumentos congêneres, tendo como limite o valor total fixado nesta Lei para as respectivas dotações;



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV - as suplementações realizadas a conta da dotação de Reserva de contingência, até o limite estabelecido nesta Lei, de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais).

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º. Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Antônio Prado de Minas, 28 de novembro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000